



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 1 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Concursos Públicos / Processos Seletivos	22
Convocação	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70

Rua das Nações Unidas, 400

Telefone: (18) 3701-9000

Site: www.mirandopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82

Praça Papa João XXIII, 115

Telefone: (18) 3701-1800

Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2939/2018

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2019 e dá outras providências.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO. 1.º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pela Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

ARTIGO 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta, observando-se os seguintes objetivos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV – assistência à criança e ao adolescente;

V – melhoria na infra-estrutura urbana do município;

VI – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII – austeridade na gestão dos recursos públicos;

VIII – promover o equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

IX – modernização da ação governamental; e

X – prioridade de investimentos nas áreas sociais.

Capítulo II

DAS METAS E PRIORIDADES

ARTIGO 3.º - As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021 e respectivos aditamentos, e especificadas nos Anexos V- Descrição dos Programas Governamentais, VI- Unidades Executoras e Ações e o de Prioridades e Metas, que fazem parte integrante desta Lei.

Capítulo III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

ARTIGO 4.º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2019 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela 1 – Metas Anuais;

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela 7 – Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 3 de 23

Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – As tabelas 1 e 3 de que trata o caput são expressas em valores “correntes” e “constantes”. Caso ocorra mudança no cenário macro-econômico do país, seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

ARTIGO 5.º - Integra esta Lei, o Anexo denominado “Anexo de Riscos Fiscais”, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizarem.

Capítulo IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019

ARTIGO 6.º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2018, a Lei Orçamentária Anual poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018-2021 e respectivos aditamentos, e das prioridades desta Lei.

ARTIGO 7.º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos do art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Considera-se adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

ARTIGO 8.º - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente que não ultrapasse, para obras e serviços de engenharia, o limite do inciso I (R\$ 33.000,00) e, para outros serviços e compras, o limite do inciso II (R\$ 17.600,00), ambos incisos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como aquelas despesas que, pela

natureza de entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, sejam escrituradas extraorçamentariamente.

ARTIGO 9.º - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de repassar recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que autorizados em lei específica municipal, e se destinem a suplementar ações já desenvolvidas por tais entidades e, ainda assim, desde atuem nas áreas de educação, saúde ou assistência social, definindo-se, ademais, forma e prazos para prestação de contas.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata este artigo somente poderão ser aplicados na atividade fim da entidade, cabendo a esta formular Plano de Trabalho contendo proposta e perspectivas para aplicação dos recursos.

ARTIGO 10. – As transferências financeiras entre entidades dotadas de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária,

ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras e demais legislação aplicável, não sendo aplicado o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 11. – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I – Eventual estoque de restos a pagar processados de exercícios anteriores; e

II – Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 4 de 23

anual de desembolso mensal, respeitando-se o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009

ARTIGO 12. – A lei Orçamentária conterà reserva de contingência equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária, destinada a:

I – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e

II – cobertura de créditos adicionais.

ARTIGO 13. – Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, por atos próprios a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente em se tratando de educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - Será dada prioridade, na limitação de empenho, às despesas relacionadas a investimentos e inversões financeiras, desde que não vinculadas a convênios e

demaís recursos vinculados, bem como não se fizerem necessárias em razão de calamidade pública e demais incidentes que demandem ações urgentes por parte do Poder Público.

§ 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101.

ARTIGO 14. – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata os parágrafos do artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes, sem prejuízo de cautela de contingenciamento de despesas entre as unidades orçamentárias.

ARTIGO 15. – Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

ARTIGO 16. – O Projeto de Lei Orçamentaria será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com os dispositivos contidos no art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com os da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como os da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como aos constantes na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária compreenderá:

I – o orçamento fiscal; e

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesa, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como nos do Comunicado SDG nº 20/2006 do TCESP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 5 de 23

ARTIGO 17. – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e a remeterá ao Executivo Municipal até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária Anual àquele Poder, salvo se outro prazo estiver previsto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no caput deste artigo, sua proposta orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

ARTIGO 18. – As despesas com pessoal e encargos obedecerão ao disposto no artigo 169, da Constituição Federal e art. 20 da Lei Complementar nº 101.

§ 1º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial, cujo fato gerador seja anterior ao período de apuração da despesa total de pessoal, período este estabelecido no § 1º;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados; e

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201, da Constituição Federal.

ARTIGO 19. – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 1º - Se a despesa total com pessoal do exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20, da Lei Complementar nº 101, que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, bem como a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V – contratação de hora extra, salvo nos casos de relevantes interesses públicos, que ensejam casos de calamidade pública, risco ou prejuízo para a sociedade, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A autorização para contratação de hora extra, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal.

ARTIGO 20. – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, deverá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e, 22, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 101, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17, do referido diploma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 6 de 23

legal, estando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargo, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput; e

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do caput.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

ARTIGO 21. – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, da Lei Complementar nº 101, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no § 1º, do art. 19 desta lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No caso do inciso I, do § 3º, do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos, como pela extinção de funções, gratificação e demais verbas de caráter eventual.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 22. - Todo projeto de lei enviado pelo Poder Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada

de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101.

ARTIGO 23. – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções incondicionadas e por prazo indeterminado, que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV-atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

ARTIGO 24. – Caso a Lei Orçamentária não seja aprovada até o último dia do exercício de 2018, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto perdurar a não aprovação.

ARTIGO 25. – O Chefe do Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2019, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inc. I, desta lei, após o final do mês de setembro do ano de 2019, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 7 de 23

III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do caput, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, inclusive os pertencentes a autarquias previdenciárias, observando, para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal

e o disposto no inc. I, do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como seu § 1º;

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

III – abertos nos termos dos incisos II e III, do caput deste artigo.

§ 7º - Os percentuais definidos nos incisos I e III, do caput deste artigo, serão apurados de forma autônoma.

ARTIGO 26. – O Poder Legislativo enviará mensalmente ao Poder Executivo o balancete mensal para consolidação da contas, até o décimo quinto (15º) dia do mês subsequente ao encerrado.

ARTIGO 27. – A concessão de subvenções sociais e auxílios a Instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de autorização legislativa específica, onde o valor a ser repassado será definido com base no custo-benefício dos serviços prestados por tais entidades não-governamentais.

Parágrafo Único – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação e os ajustados entre as partes.

ARTIGO 28. – O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2018 o Projeto de Lei Orçamentária Anual, devidamente consolidado, à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 29. – Os Anexos constantes do Plano Plurianual, para o período de 2018 – 2021, passam a vigorar com os valores, programas, projetos e atividades apresentados nos presentes Anexos.

ARTIGO 30. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Mirandópolis - SP, 29 de novembro de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 8 de 23

Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NOBREGA

Diretora

LEI Nº 2940/2018

Estima a receita e fixa a despesa do município de Mirandópolis, para o exercício financeiro de 2019.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Orçamento Público do município de Mirandópolis, para o exercício financeiro de 2019, na importância de R\$ 92.535.000,00 (noventa e dois milhões e quinhentos e trinta e cinco mil reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Encontra-se integrado no montante acima o orçamento da Administração Indireta, composta pela Autarquia Previdenciária e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM, os quais montam em R\$ 12.880.000,00 (doze milhões, oitocentos e oitenta mil reais) e R\$ 5.190.000,00 (cinco milhões e cento e noventa mil reais), respectivamente.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01- RECEITAS CORRENTES	R\$ 90.625.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 12.894.100,00
Receitas de Contribuições	R\$ 3.209.900,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.945.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 4.536.000,00
Transferências Correntes	R\$ 67.412.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 841.000,00
Contribuições – Intra OFSS	R\$ 4.539.000,00

Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	R\$ 388.000,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB (-)	R\$ 9.140.000,00
02- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.910.000,00
Alienação de Bens	R\$ 60.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.850.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 92.535.000,00

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - Legislativa	R\$ 1.848.000,00
04 - Administração	R\$ 14.889.500,00
08 - Assistência Social	R\$ 3.001.500,00
09 - Previdência Social	R\$ 11.998.000,00
10 - Saúde	R\$ 18.142.000,00
12 - Educação	R\$ 20.551.000,00
13 - Cultura	R\$ 280.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 7.335.000,00
17 - Saneamento	R\$ 5.308.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 4.897.000,00
20 - Agricultura	R\$ 1.201.000,00
22 - Indústria	R\$ 456.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 966.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 1.662.000,00
TOTAL	R\$ 92.535.000,00
02 - POR SUBFUNÇÕES	
031 - Ação Legislativa	R\$ 1.848.000,00
091 - Defesa da Ordem Jurídica	R\$ 2.760.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 218.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 9.189.500,00
123 - Administração Financeira	R\$ 3.892.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 294.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 427.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 2.280.500,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 11.008.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 16.142.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 815.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 1.065.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 16.025.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 1.320.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 9 de 23

365 - Educação Infantil	R\$ 2.911.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 175.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 280.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 7.335.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 5.308.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 4.897.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R\$ 1.156.000,00
604 - Defesa Sanitária Animal	R\$ 45.000,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 456.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 966.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 60.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 1.662.000,00
TOTAL	R\$ 92.535.000,00
03- POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	R\$ 82.705.000,00
Despesas de Capital	R\$ 8.168.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.662.000,00
TOTAL	R\$ 92.535.000,00
04 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Câmara Municipal	R\$ 1.848.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.125.500,00
Departamento de Gestão Administrativa	R\$ 2.135.000,00
Departamento de Educação	R\$ 21.952.000,00
Procuradoria dos Negócios Jurídicos	R\$ 2.760.000,00
Departamento de Finanças	R\$ 3.892.000,00
Departamento de Esporte e Lazer	R\$ 966.000,00
Departamento de Água e Esgoto	R\$ 118.000,00
Departamento de Planejamento	R\$ 218.000,00
Depart. de Obras, Viação e Serviços Urbanos	R\$ 7.335.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 18.142.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 2.695.500,00
Departamento de Agricultura e Abastecimento	R\$ 1.201.000,00
Departamento de Cultura e Turismo	R\$ 280.000,00
Departamento de Recursos Humanos	R\$ 2.881.000,00
Departamento de Compras e Licitações	R\$ 490.000,00
Departamento de Fiscalização e Controle Interno	R\$ 290.000,00
Departamento de Meio Ambiente	R\$ 4.897.000,00
Departamento de Desenvolvimento Industrial	R\$ 456.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 780.000,00
Autarquia - IPEM	R\$ 12.880.000,00
Autarquia - Serviço Autônomo Água e Esgoto	R\$ 5.190.000,00

TOTAL R\$ 92.535.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2019, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inc. I, desta lei, após o final do mês de setembro do ano de 2019, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 10 de 23

provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do caput, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, inclusive os pertencentes a autarquias previdenciárias, observando, para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e o disposto no inc. I, do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como seu § 1º;

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

III – abertos nos termos dos incisos II e III, do caput deste artigo.

§ 7º - Os percentuais definidos nos incisos I e III, do caput deste artigo, serão apurados de forma autônoma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirandópolis - SP, 29 de novembro de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora

Decretos

DECRETO Nº 3475 , DE 02 DE julho DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2904 de 12/12/2017 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2904, de 12 de dezembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, 02 de julho de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicado e Registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
02 0201 DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ficha:48 04.122.0140.2104.0000 S U P O R T E ADMINISTRATIVO 22.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 11 de 23

LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02	0302	ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha:75	12.361.0160.2107.0000	E N S I N O	
FUNDAMENTAL	20.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha:89	12.361.0160.2108.0000	E N S I N O	
FUNDAMENTAL	40.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
ACRÉSCIMOS			
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02	0601	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Ficha:14327.812.0190.2125.0000		ATIVIDADES ESPORTIVAS E TURIS	8.500,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02	1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:22510.302.0210.2131.0000		GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	9.500,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02	1101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:27008.244.0250.2157.0000		GESTÃO E APOIO À ASSISTÊNCIA	7.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha:29808.244.0250.2160.0000		GESTÃO E APOIO À ASSISTÊNCIA	4.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	111.000,00		
REDUÇÕES			
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02	0201	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Ficha:	4904.122.0140.2104.0000	S U P O R T E	
ADMINISTRATIVO	-22.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02	0302	ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha:	8112.361.0160.2107.0000	E N S I N O	
FUNDAMENTAL	-20.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha:	9012.361.0160.2108.0000	E N S I N O	
FUNDAMENTAL	-40.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02	0601	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Ficha:	144	27.812.0190.2125.0000	
ATIVIDADES ESPORTIVAS E TURIST	-4.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LO		
Ficha:	147	27.812.0190.2125.0000	
ATIVIDADES ESPORTIVAS E TURIST	-4.500,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02	1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	219	10.302.0210.2131.0000	GESTÃO
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-9.500,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02	1101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	265	08.244.0250.2157.0000	GESTÃO
E APOIO À ASSISTÊNCIA S	-7.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha:	300	08.244.0250.2160.0000	GESTÃO
E APOIO À ASSISTÊNCIA S	-4.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES	-111.000,00		

DECRETO Nº 3477, DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.2904

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

REGINACELIAMUSTAFAARAUJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$117.083,16 distribuídos as seguintes dotações:

02	0901	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
175	15.452.0200.2127.0000	MANUT. SETOR OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	117.083,16
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 81	
02		TRANSF. E CONVENIOS ESTADUAIS VINCULADOS	
100	002	Convênios Estaduais	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 12 de 23

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 117.083,16

Fontes de Recurso

02 81117.083,16

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, 02 de julho de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicado e Registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora

DECRETO Nº 3500 , DE 03 DE setembro DE 2018

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2018

REGINACELIAMUSTAFAARAUJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2904 de 12/12/2017 orçamento fiscal e de seguridade social para o

exercício de 2018.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2904, de 12 de dezembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, 03 de setembro de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicado e Registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
02 0103 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha:43 08.243.0110.2168.0000 ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO A 1.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

02 0301 ENSINO INFANTIL

Ficha:61 12.365.0150.2105.0000 E D U C A Ç Ã O INFANTIL 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

02 0601 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Ficha:14327.812.0190.2125.0000 ATIVIDADES ESPORTIVAS E TURIS 20.000,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

02 0601 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

02 1101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:27008.244.0250.2157.0000 GESTÃO E APOIO À ASSISTÊNCIA 9.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 35.500,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

02 0103 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha: 4108.243.0110.2168.0000 ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO AD -1.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 13 de 23

3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LO
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
02	0301 ENSINO INFANTIL
Ficha:	6212.365.0150.2105.0000 E D U C A Ç Ã O
INFANTIL	-5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
02	0601 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
Ficha:	141 27.812.0190.1251.0000
ATIVIDADES ESPORTIVAS E TURIST	-20.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
02	1101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:	266 08.244.0250.2157.0000 GESTÃO
E APOIO À ASSISTÊNCIA S	-9.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES	-35.500,00

DECRETO Nº 3501 , DE 03 DE setembro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2904 de 12/12/2017 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2904, de 12 de dezembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, 03 de setembro de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita
Registrado e publicado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora

ANEXO

ACRÉSCIMOS	
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
02	0102 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Ficha:22	08.244.0120.2102.0000 ATIVIDADES DO
FUNDO SOCIAL DE	4.800,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
02	0302 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha:76	12.361.0160.2107.0000 E N S I N O
FUNDAMENTAL	160.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
02	1101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:25508.244.0250.2139.0000	GESTÃO E APOIO À
ASSISTÊNCIA	25.000,00
ACRÉSCIMOS	
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
02	1101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	189.800,00
REDUÇÕES	
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
02	0102 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Ficha:	2108.244.0120.2102.0000 ATIVIDADES DO
FUNDO SOCIAL DE	-4.800,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
02	0302 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha:	7312.361.0160.2107.0000 E N S I N O
FUNDAMENTAL	-160.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
02	1101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 14 de 23

SOCIAL

Ficha:	254	08.244.0250.2139.0000	GESTÃO
E APOIO À ASSISTÊNCIA S		-25.000,00	
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-189.800,00	

DECRETO Nº 3502 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2018 - LEI N.2904

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

REGINACELIAMUSTAFARAUAJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$230.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		230.000,00	
02	1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
205	10.301.0210.2129.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	230.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	F.R.:	0 01 00	
01		RECURSOS LIVRES	
310	000	Saúde - Geral	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
229	10.304.0210.2132.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-140.000,00
3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	
00100		F.R. Grupo:	
01		RECURSOS LIVRES	
300	000	Saúde	
02	1101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
240	08.241.0250.2137.0000	ATENDIMENTO AOS IDOSOS	-90.000,00
3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	
00100		F.R. Grupo:	
01		RECURSOS LIVRES	
510	000	Assistência Social - Geral	

Anulação (-) -230.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, 03 de setembro de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFARAUAJO

Prefeita

Registrado e publicado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora

DECRETO Nº 3513 / 2018

Estabelece valor em reais a Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis – UFIRM, para o mês de OUTUBRO de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFARAUAJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, com fundamento no § 1º, alíneas “a” e “b”, do artigo 2º da Lei 2.147/01, de 15/05/2001 com a alteração através da Lei nº 2.900/2017 de 05 de dezembro de 2017, no uso das atribuições legais e,

Considerando, que o índice do INPC-IBGE para o mês de SETEMBRO de 2018 e publicado, sendo de 1,52% (um virgula cinquenta e dois por cento), ou seja, um coeficiente de 1,0152;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido para o mês de OUTUBRO de 2018, em R\$ 3,8002 o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis – UFIRM, valor que servirá de parâmetro de atualização monetária de tributos previstos na legislação tributária municipal, bem como relativos as penalidades de qualquer natureza no mês de OUTUBRO de 2018.

Artigo 2º Fica revogado o decreto nº 3503/2018 de 03 de setembro de 2018.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1 de outubro de 2018



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 15 de 23

Mirandópolis-SP, 01 de outubro de 2018.	72	12.361.0160.2107.0000	MANUTENÇÃO DO
REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO		ENSINO FUNDAMENTAL 9.000,00	
Prefeita	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0
Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão	01	00	
Administrativa, data supra.	01	RECURSOS LIVRES	
ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES	220	000 Ensino Fundamental	
NÓBREGA	74	12.361.0160.2107.0000	MANUTENÇÃO DO
Diretora		ENSINO FUNDAMENTAL 25.000,00	
DECRETO Nº 3514 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2018 -	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0
LEI N.2904	01	00	
<i>Abre no orçamento vigente crédito</i>	01	RECURSOS LIVRES	
<i>adicional suplementar e da outras</i>	220	000 Ensino Fundamental	
<i>providências</i>	87	12.361.0160.2108.0000	MANUTENÇÃO DO
REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita Municipal		TRANSPORTE ESCOLAR 3.000,00	
de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais;	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0
DECRETA:	01	00	
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito	01	RECURSOS LIVRES	
adicional suplementar na importância de R\$1.709.400,00	220	000 Ensino Fundamental	
distribuídos as seguintes dotações:	94	12.361.0160.2108.0000	MANUTENÇÃO DO
Suplementação (+) 1.709.400,00		TRANSPORTE ESCOLAR 50.000,00	
02 0201 DEPARTAMENTO DE GESTÃO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
ADMINISTRATIVA	JURÍDICA	F.R.: 0 05 81	
46 04.122.0140.2104.0000 MANUT DOS	05	TRANSFERENCIAS E CONV. FEDERAIS -	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ALMOXARIF 50.000,00	VINCULADOS		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0	220	001 Convênios Federais	
01 00	02	0601 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E	
01 RECURSOS LIVRES	LAZER		
110 000 Geral	138	27.812.0190.1116.0000	CONVÊNIO -
47 04.122.0140.2104.0000 MANUT DOS		CONSTRUÇÃO PISTA DE ATLETISMO E CAMP	55.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ALMOXARIF 10.000,00	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01	00	
F.R.: 0 01 00	01	RECURSOS LIVRES	
01 RECURSOS LIVRES	110	000 Geral	
110 000 Geral	142	27.812.0190.2125.0000	MANUTENÇÃO DO
48 04.122.0140.2104.0000 MANUT DOS		DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E TURISTIC	26.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ALMOXARIF 5.000,00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	CIVIL	F.R.: 0 01 00	
FÍSICA F.R.: 0 01 00	01	RECURSOS LIVRES	
01 RECURSOS LIVRES	110	000 Geral	
110 000 Geral	02	1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
48 04.122.0140.2104.0000 MANUT DOS	194	10.301.0210.2129.0000	MANUTENÇÃO DA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ALMOXARIF 5.000,00		ATENÇÃO BÁSICA 294.000,00	
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
FÍSICA F.R.: 0 01 00	CIVIL	F.R.: 0 05 81	
01 RECURSOS LIVRES	05	TRANSFERENCIAS E CONV. FEDERAIS -	
110 000 Geral	VINCULADOS		
02 0302 ENSINO FUNDAMENTAL	300	001 Convênios Federais	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 16 de 23

198	10.301.0210.2129.0000	MANUTENÇÃO DA	DAS ATIVIDADES DO SUPORTE ADMINISTR	16.500,00	
ATENÇÃO BÁSICA	50.000,00				
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
01	00		CIVIL	F.R.: 0 01 00	
01	RECURSOS LIVRES		01	RECURSOS LIVRES	
310	000	Saúde - Geral	110	000	Geral
205	10.301.0210.2129.0000	MANUTENÇÃO DA	02	1601	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E
ATENÇÃO BÁSICA	217.000,00		CONTROLE INTERNO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		355	04.122.0140.2148.0000	MANUTENÇÃO
JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		DAS ATIVIDADES DO SUPORTE ADMINISTR		17.900,00
01	RECURSOS LIVRES		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
310	000	Saúde - Geral	CIVIL	F.R.: 0 01 00	
228	10.304.0210.2132.0000	MANUTENÇÃO	01	RECURSOS LIVRES	
DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	60.000,00		110	000	Geral
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		02	1701	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
CIVIL	F.R.: 0 05 81		360	18.541.0270.2094.0000	MANUTENÇÃO
05	TRANSFERENCIAS E CONV. FEDERAIS -		DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO		498.000,00
VINCULADOS			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
300	001	Convênios Federais	JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
231	10.304.0210.2132.0000	MANUTENÇÃO	01	RECURSOS LIVRES	
DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.000,00		110	000	Geral
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	362	18.541.0270.2149.0000	MANUTENÇÃO
05	81		DAS ATIVIDADES DE GESTÃO AMBIENTAL		58.000,00
05	TRANSFERENCIAS E CONV. FEDERAIS -		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
VINCULADOS			CIVIL	F.R.: 0 01 00	
300	001	Convênios Federais	01	RECURSOS LIVRES	
02	1101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	110	000	Geral
SOCIAL			365	18.541.0270.2149.0000	MANUTENÇÃO
270	08.244.0250.2157.0000	SERVIÇOS DE	DAS ATIVIDADES DE GESTÃO AMBIENTAL		10.000,00
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	50.000,00		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
JURÍDICA	F.R.: 0 05 81		01	RECURSOS LIVRES	
05	TRANSFERENCIAS E CONV. FEDERAIS -		110	000	Geral
VINCULADOS			02	1801	DEPARTAMENTO DE
500	001	Convênios Federais	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL		
02	1201	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E	375	22.661.0240.2136.0000	ATIVIDADES DEP.
ABASTECIMENTO			DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E CO		30.000,00
02	1201	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
ABASTECIMENTO			CIVIL	F.R.: 0 01 00	
326	20.601.0220.2133.0000	MANUTENÇÃO	01	RECURSOS LIVRES	
DOS SERVIÇOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS	65.000,00		110	000	Geral
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		04	0101	AUTARQUIA - SERVIÇO AUTÔNOMO
CIVIL	F.R.: 0 01 00		DE ÁGUA E ESGOTO MIRANDÓPOL		
01	RECURSOS LIVRES		04	0101	AUTARQUIA - SERVIÇO AUTÔNOMO
110	000	Geral	DE ÁGUA E ESGOTO MIRANDÓPOL		
02	1501	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E	408	17.512.0260.2092.0000	MANUTENÇÃO
LICITAÇÕES			DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		100.000,00
350	04.122.0140.2148.0000	MANUTENÇÃO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 17 de 23

F.R.:	0 04 00			33	08.243.0110.2166.0000	PROJETO ITAÚ
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADM INDIRETA			-20.000,00		
110	000 Geral			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
				JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100	
	Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:			01	RECURSOS LIVRES	
	Anulação:			110	000 Geral	
02	0101 GABINETE DO PREFEITO E			02	0103 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E	
DEPENDÊNCIAS				DO ADOLESCENTE		
18	04.122.0100.2101.0000	COMEMORAÇÕES		34	08.243.0110.2166.0000	PROJETO ITAÚ
MUNICIPAIS	-55.000,00			-20.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0	0100			F.R. Grupo:	0 0100	
01	RECURSOS LIVRES			01	RECURSOS LIVRES	
110	000 Geral			110	000 Geral	
20	04.122.0100.2101.0000	COMEMORAÇÕES		02	0201 DEPARTAMENTO DE GESTÃO	
MUNICIPAIS	-35.000,00			ADMINISTRATIVA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			45	04.122.0140.2104.0000	MANUT DOS
JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100			SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ALMOXARIFAD	-60.000,00	
01	RECURSOS LIVRES			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
110	000 Geral			CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100	
02	0103 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E			01	RECURSOS LIVRES	
DO ADOLESCENTE				110	000 Geral	
24	08.243.0110.2103.0000	MANUTENÇÃO DO		50	04.122.0140.2104.0000	MANUT DOS
FUNDO DOS DIR DA CRIAN E ADOLESCEN	-26.000,00			SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ALMOXARIFAD	-5.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:
CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100			0	0100	
01	RECURSOS LIVRES			01	RECURSOS LIVRES	
510	000 Assistência Social - Geral			110	000 Geral	
30	08.243.0110.2166.0000	PROJETO ITAÚ		52	04.122.0140.2143.0000	Despesas com
-20.000,00				Propaganda	-5.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
0	0100			JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100	
01	RECURSOS LIVRES			01	RECURSOS LIVRES	
110	000 Geral			110	000 Geral	
31	08.243.0110.2166.0000	PROJETO ITAÚ		53	04.122.0140.2144.0000	Despesas com
-10.000,00				Publicidade Institucional	-5.000,00	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
F.R. Grupo:	0 0100			JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100	
01	RECURSOS LIVRES			01	RECURSOS LIVRES	
110	000 Geral			110	000 Geral	
32	08.243.0110.2166.0000	PROJETO ITAÚ		02	0302 ENSINO FUNDAMENTAL	
-30.000,00				71	12.361.0160.2107.0000	MANUTENÇÃO DO
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			ENSINO FUNDAMENTAL	-9.000,00	
FÍSICA	F.R. Grupo: 0 0100			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
01	RECURSOS LIVRES			CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100	
110	000 Geral			01	RECURSOS LIVRES	
				220	000 Ensino Fundamental	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 18 de 23

77	12.361.0160.2107.0000	MANUTENÇÃO DO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ENSINO FUNDAMENTAL	-20.000,00		F.R. Grupo:	0 0100
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		01	RECURSOS LIVRES
GRATUITO	F.R. Grupo: 0 0581		110	000 Geral
05	TRANSFERENCIAS E CONV. FEDERAIS -		02	0601 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E
VINCULADOS			LAZER	
220	001 Convênios Federais		139	27.812.0190.1116.0000 CONVÊNIO -
79	12.361.0160.2107.0000	MANUTENÇÃO DO	CONSTRUÇÃO PISTA DE ATLETISMO E CAMPO	-30.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	-5.000,00		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		0	0581
FÍSICA	F.R. Grupo: 0 0100		05	TRANSFERENCIAS E CONV. FEDERAIS -
01	RECURSOS LIVRES		VINCULADOS	
220	000 Ensino Fundamental		100	001 Convênios Federais
86	12.361.0160.2108.0000	MANUTENÇÃO DO	140	27.812.0190.1251.0000 IMPLANTAÇÃO DE
TRANSPORTE ESCOLAR	-3.000,00		ACADEMIA AO AR LIVRE	-20.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100		F.R. Grupo:	0 0100
01	RECURSOS LIVRES		01	RECURSOS LIVRES
220	000 Ensino Fundamental		110	000 Geral
02	0304 EDUCAÇÃO GERAL		02	0701 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
115	04.122.0170.2112.0000	G Ê N E R O S	149	17.512.0200.2126.0000
ALIMENTÍCIOS	-220.000,00		SETOR DE ÁGUA E ESGOTO	-5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
0	0281		CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
02	TRANSF. E CONVENIOS ESTADUAIS VINCULADOS		01	RECURSOS LIVRES
100	002 Convênios Estaduais		110	000 Geral
02	0501 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		02	0701 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
126	04.123.0130.2119.0000	M A N U T E N Ç Ã O	150	17.512.0200.2126.0000
DAS ATIVIDADES DA FAZENDA	-157.400,00		SETOR DE ÁGUA E ESGOTO	-5.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:
CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100		0	0100
01	RECURSOS LIVRES		01	RECURSOS LIVRES
110	000 Geral		110	000 Geral
129	04.123.0130.2119.0000	M A N U T E N Ç Ã O	151	17.512.0200.2126.0000
DAS ATIVIDADES DA FAZENDA	-5.000,00		SETOR DE ÁGUA E ESGOTO	-2.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
FÍSICA	F.R. Grupo: 0 0100		FÍSICA	F.R. Grupo: 0 0100
01	RECURSOS LIVRES		01	RECURSOS LIVRES
110	000 Geral		110	000 Geral
131	04.123.0130.2119.0000	M A N U T E N Ç Ã O	152	17.512.0200.2126.0000
DAS ATIVIDADES DA FAZENDA	-2.000,00		SETOR DE ÁGUA E ESGOTO	-1.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F . R .		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
Grupo:	0 0100		JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
01	RECURSOS LIVRES		01	RECURSOS LIVRES
110	000 Geral		110	000 Geral
132	04.123.0130.2119.0000	M A N U T E N Ç Ã O	153	17.512.0200.2126.0000
DAS ATIVIDADES DA FAZENDA	-10.000,00		SETOR DE ÁGUA E ESGOTO	-5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 19 de 23

4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FARMACÊUTICA-10.000,00		
F.R. Grupo:	0 0100			
01	RECURSOS LIVRES	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:
110	000 Geral	0	0281	
154	17.512.0200.2152.0000 CONVÊNIO -	02	TRANSF. E CONVENIOS ESTADUAIS VINCULADOS	
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO -3.000,00		300	002 Convênios Estaduais	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	216	10.301.0210.2164.0000	POLÍTICAS ANTI
JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100	DROGAS	-5.000,00	
01	RECURSOS LIVRES	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:
110	000 Geral	0	0100	
155	17.512.0200.2152.0000 CONVÊNIO -	01	RECURSOS LIVRES	
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO -110.000,00		110	000 Geral	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	217	10.301.0210.2164.0000	POLÍTICAS ANTI
JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0581	DROGAS	-2.000,00	
05	TRANSFERENCIAS E CONV. FEDERAIS -	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
VINCULADOS		FÍSICA	F.R. Grupo: 0 0100	
100	001 Convênios Federais	01	RECURSOS LIVRES	
02	0901 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO	300	000 Saúde	
E SERVIÇOS URBANOS		218	10.301.0210.2164.0000	POLÍTICAS ANTI
164	15.452.0200.1105.0000 CONST. GUIAS,	DROGAS	-5.000,00	
SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO -290.000,00		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100	
0	0581	01	RECURSOS LIVRES	
05	TRANSFERENCIAS E CONV. FEDERAIS -	300	000 Saúde	
VINCULADOS		221	10.302.0210.2131.0000	MANUTENÇÃO DA
100	001 Convênios Federais	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-5.000,00	
02	1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:
190	10.301.0210.2093.0000 BLOCO GESTÃO	0	0100	
-1.000,00		01	RECURSOS LIVRES	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	310	000 Saúde - Geral	
CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100	223	10.302.0210.2131.0000	MANUTENÇÃO DA
01	RECURSOS LIVRES	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-5.000,00	
310	000 Saúde - Geral	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
191	10.301.0210.2093.0000 BLOCO GESTÃO	JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100	
-1.000,00		01	RECURSOS LIVRES	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	310	000 Saúde - Geral	
0	0100	230	10.304.0210.2132.0000	MANUTENÇÃO
01	RECURSOS LIVRES	DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-5.000,00	
310	000 Saúde - Geral	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:
02	1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0	0100	
192	10.301.0210.2093.0000 BLOCO GESTÃO	01	RECURSOS LIVRES	
-1.000,00		310	000 Saúde - Geral	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	232	10.304.0210.2132.0000	MANUTENÇÃO
JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100	DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-5.000,00	
01	RECURSOS LIVRES	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
310	000 Saúde - Geral	FÍSICA	F.R. Grupo: 0 0100	
214	10.301.0210.2130.0000 ASSISTÊNCIA	01	RECURSOS LIVRES	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 20 de 23

310	000	Saúde - Geral	F.R. Grupo:	0 0100					
02	1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01	RECURSOS LIVRES					
233	10.304.0210.2132.0000	MANUTENÇÃO	110	000	Geral				
DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-5.000,00		359	04.122.0140.2148.0000	MANUTENÇÃO				
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		DAS ATIVIDADES DO SUPORTE ADMINISTRA	-5.000,00					
FÍSICA	F.R. Grupo: 0 0581		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
05	TRANSFERENCIAS E CONV. FEDERAIS -		F.R. Grupo:	0 0100					
VINCULADOS			01	RECURSOS LIVRES					
300	001	Convênios Federais	110	000	Geral				
234	10.304.0210.2132.0000	MANUTENÇÃO	02	1702	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO				
DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-5.000,00		AMBIENTE						
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		02	1702	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO				
JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100		AMBIENTE						
01	RECURSOS LIVRES		368	18.541.0270.2149.0000	MANUTENÇÃO				
310	000	Saúde - Geral	DAS ATIVIDADES DE GESTÃO AMBIENTAL	-5.000,00					
236	10.304.0210.2132.0000	MANUTENÇÃO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:				
DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-5.000,00		00100						
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		01	RECURSOS LIVRES					
F.R. Grupo:	0 0100		110	000	Geral				
01	RECURSOS LIVRES		369	18.541.0270.2149.0000	MANUTENÇÃO				
310	000	Saúde - Geral	DAS ATIVIDADES DE GESTÃO AMBIENTAL	-5.000,00					
237	10.304.0210.2132.0000	MANUTENÇÃO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA					
DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-7.000,00		JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100					
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		01	RECURSOS LIVRES					
F.R. Grupo:	0 0581		110	000	Geral				
05	TRANSFERENCIAS E CONV. FEDERAIS -		02	1801	DEPARTAMENTO DE				
VINCULADOS			DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERC						
300	001	Convênios Federais	371	22.661.0240.2135.0000	MANUTENÇÃO DA				
02	1401	DEPARTAMENTO DE RECURSOS	ESCOLA DE BORDADOS E CORTE COSTU	-30.000,00					
HUMANOS			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL					
343	04.122.0140.2124.0000	CONTRIBUIÇÕES	CIVIL	F.R. Grupo: 00100					
PREVIDENCIÁRIAS	-294.000,00		01	RECURSOS LIVRES					
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-		110	000	Geral				
ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 0100		04	0101	AUTARQUIA - SERVIÇO AUTÔNOMO				
01	RECURSOS LIVRES		DE ÁGUA E ESGOTO MIRAND						
110	000	Geral	400	17.512.0260.2092.0000	MANUTENÇÃO				
02	1601	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E	DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	-100.000,00					
CONTROLE INTERNO			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL					
356	04.122.0140.2148.0000	MANUTENÇÃO	CIVIL	F.R. Grupo: 00400					
DAS ATIVIDADES DO SUPORTE ADMINISTRA	-5.000,00		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADM INDIRETA					
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	110	000	Geral				
0	0100		Anulação (-)	-1.709.400,00					
01	RECURSOS LIVRES								
110	000	Geral							
357	04.122.0140.2148.0000	MANUTENÇÃO							
DAS ATIVIDADES DO SUPORTE ADMINISTRA	-5.000,00								
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 01 de outubro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 21 de 23

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora

DECRETO Nº 3515 , DE 01 DE outubro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2904 de 12/12/2017 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018;

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2904, de 12 de dezembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, 01 de outubro de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
02 0301 ENSINO INFANTIL
Ficha:60 12.365.0150.2105.0000 E D U C A Ç Ã O
INFANTIL 25,18
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
02 0303 FUNDEB
Ficha:10312.361.0160.2115.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
58.100,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-
Ficha:10612.361.0160.2116.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
4.500,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-
Ficha:10912.365.0150.2114.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL
19.200,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
02 0303 FUNDEB
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
02 0304 EDUCAÇÃO GERAL
Ficha:11812.364.0170.2110.0000 A S S I S T Ê N C I A
EDUCACIONAL 11.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
02 0601 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E
LAZER
Ficha:13827.812.0190.1116.0000 ATIVIDADES ESPORTIVAS E
TURIS 30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
02 1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha:20210.301.0210.2129.0000 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE
SAÚDE 10.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LO
Ficha:20410.301.0210.2129.0000 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE
SAÚDE 10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha:20510.301.0210.2129.0000 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE
SAÚDE 400.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha:20610.301.0210.2129.0000 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE
SAÚDE 50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 22 de 23

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha:20810.301.0210.2129.0000	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	20.000,00	
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A		
Ficha:21310.301.0210.2130.0000	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	80.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		692.825,18	
REDUÇÕES			
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02	0301 ENSINO INFANTIL		
Ficha: 6212.365.0150.2105.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	-25,18	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02	0303 FUNDEB		
Ficha: 107	EDUCAÇÃO INFANTIL	12.365.0150.2114.0000	-19.200,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 102	FUNDAMENTAL	12.361.0160.2115.0000	ENSINO -58.100,00
3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS D		
Ficha: 104	FUNDAMENTAL	12.361.0160.2116.0000	ENSINO -4.500,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02	0304 EDUCAÇÃO GERAL		
Ficha: 119	ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL	12.364.0170.2110.0000	-11.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02	0601 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
Ficha: 139	ATIVIDADES ESPORTIVAS E TURIST	27.812.0190.1116.0000	-30.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02	1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 195	DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	10.301.0210.2129.0000	GESTÃO -100.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 199	DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	10.301.0210.2129.0000	GESTÃO -130.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 201		10.301.0210.2129.0000	GESTÃO

DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-80.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		
Ficha: 203	DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	10.301.0210.2129.0000	GESTÃO -80.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
REDUÇÕES			
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02	1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 207	DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	10.301.0210.2129.0000	GESTÃO -80.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 212	DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	10.301.0210.2129.0000	GESTÃO -20.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
Ficha: 214	DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	10.301.0210.2130.0000	GESTÃO -80.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-692.825,18

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2014 CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS (SP), CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), habilitados no CONCURSO PÚBLICO realizado nos termos do Edital nº 01/2014, para comparecer(em) no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, sito à Rua das Nações Unidas nº 400, nos dias 04 a 17 de janeiro de 2019, das 8H00 às 11H00 ou das 13H00 às 16H00, para manifestar(em) interesse em ser(em) nomeado(s) obedecendo as regras e esquemas a seguir enumerados:

I- O(s) candidato(s) que não puder(em) comparecer no período acima estabelecido, poderá(ao) fazer-se representar por procurador devidamente credenciado, apenas para tomarem conhecimento da presente convocação, fazendo retirada da guia de inspeção médica.

II- O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na renúncia e cessação dos direitos decorrentes de sua habilitação.

III- O(s) habilitado(s) e convocados, deverá(ao)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 309

Página 23 de 23

apresentar com o laudo de inspeção médica os documentos abaixo indicados, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cédula de Identidade;

CPF (Regularizado);

Título de Eleitor;

Certificado Militar, quando do sexo masculino;

2 fotos 3x4;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Carteira de Trabalho;

Certidão de estar quite com a justiça Eleitoral;

Comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);

Atestado de Antecedentes Criminais;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Certificado de conclusão correspondente a escolaridade exigida para o

exercício do Cargo, acompanhado do historio escolar ou diploma correspondente;

Declaração acumulo de cargo;

Laudo médico (retirar guia no Departamento de Recursos Humanos)

IV- A retirada de guia para inspeção médica e manifestação do interesse em ser nomeado, não cria direito a nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CANDIDATO APROVADO.

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Números de VAGAS: - 01

Nº de INSC.	Nome do Habilitado.	Classificação
406	Rosimeire Ramiro dos Santos Loche	33º

Mirandópolis, 04 de janeiro de 2019.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita Municipal